

Mais certifico que foi efectuada a redução do capital, cujo extracto da inscrição é do teor seguinte:

Redução de capital.

Montante do capital após a redução: € 50 000.

Data da deliberação: 16 de Agosto de 2005.

Certifico ainda que é do seguinte teor o relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º Código das Sociedades Comerciais.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pelas sociedades Fogeca.Com, S. G. P. S., S. A., e Sonae Com, Sistemas de Informação, S. G. P. S., S. A., de bens no valor de 1 305 900 euros e de 844 130 euros, respectivamente, para realização de 1 305 900 e 844 130 acções, também respectivamente, por aquelas entidades subscritas no capital da Sociedade Net Mall, S. G. P. S., S. A., com o valor nominal total de 2 150 030 euros.

2 — A entrada em espécie consiste na aplicação de suprimentos que as referidas sociedades Fogeca.Com, S. G. P. S., S. A., e Sonae Com, Sistemas de Informação, S. G. P. S., S. A., detêm na sociedade Net Mall, S.G.P.S., S.A., de 1 305 900 euros e de 844 130 euros, respectivamente.

3 — Os bens foram por nós avaliados em 2 150 030 euros, de acordo com o valor contabilístico por que os referidos suprimentos se encontram registados na sociedade Net Mall, SGPS, S.A.

Responsabilidades

4 — E de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem os valores nominais das acções atribuídas aos sócios que efectuam tais entradas.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2006. — A Ajudante Principal, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.
2011738660

MAIPREDI — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 5057/941027; identificação de pessoa colectiva n.º 502439670.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Pela apresentação n.º 27/20011227 à inscrição n.º 6.

Alteração do contrato, com reforço e redenominação:

Artigo alterado: 4.º

Capital redenominado: € 600 000, após o reforço de € 1442,52, ficando o artigo alterado com a seguinte redacção:

O capital social é de seiscentos mil euros e divide-se em cento e vinte mil acções do valor nominal de cinco euros cada, representado em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem quinhentas e mil acções.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Gracinda Maria Geraldês Semanas Monteiro*.
1000303125

PAREDES

YGREGO TÊXTIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 02499/010809; identificação de pessoa colectiva n.º 505303159; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 17/040909.

Certifico que o artigo 7.º do pacto da sociedade em epígrafe foi aditado tendo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral por unanimidade, até ao limite de vinte e cinco mil euros.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.
2007783169

ETPF — PROJECTOS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 03298/050117; identificação de pessoa colectiva n.º 507229274; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/050117.

Certifico que Paulo Jorge Fernandes da Fonseca, casado com Sónia Cristina Dias da Silva Fonseca em comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de ETPF — Projectos e Instalações Especiais, Unipessoal, L.ª

2 — Tem a sua sede na Urbanização Quinta de Carregoso, 227, em Bitarães, Paredes.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em instalação eléctrica; elaboração de projectos de electricidade e de telecomunicações; comércio de material eléctrico e fiscalização de obras; serviços e projectos de instalações especiais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, percentente ao outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, compete ao sócio ou a não sócios, ficando desde já nomeado gerente ele sócio.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

24 de Janeiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.
2007774992